



COMUNICAÇÃO

ELEMENTOS DO EDITAL PARA DIVULGAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foi publicada nesta data, no Diário Oficial da União, a **Audiência Pública nº 1/2023**, que tem como objetivo dar conhecimento público da licitação que se pretende realizar, por meio de Pregão para Registro de Preços, para compra nacional com vistas à **aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, para a execução de Convênios no âmbito do Programa Calha Norte**, do Ministério da Defesa, nos termos do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

O presente documento contém as informações mais relevantes para a elaboração do Edital e Termo de Referência, os quais serão elaborados a partir dos modelos disponibilizados pela AGU, adequados à Lei nº 14.133/2021, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>.

Objeto: Registro de Preços, para compra nacional com vistas à **aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, para a execução de Convênios no âmbito do Programa Calha Norte**, do Ministério da Defesa - MD.

A licitação será para aquisição estimada de 870 (oitocentos e setenta) veículos, dividida em 150 Itens, conforme Tabela – DADOS DO OBJETO, item 8.19.3 do Estudo Técnico Preliminar.

As condições pormenorizadas do fornecimento estão definidas na Nota Técnica (ETP) e nos apêndices I e II do Termo de Referência, todos publicados na presente audiência pública.

Critério de julgamento: menor preço do Item.

Modo de Disputa: aberto e fechado

Participação de ME/EPP: será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Valor da contratação: o orçamento estimado é sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Da participação na licitação: poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

As demais exigências de participação, bem como suas vedações, são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

Consórcio: não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da apresentação da proposta: deverá ser encaminhada juntamente com a proposta a seguinte documentação:

1. **LCVM**– Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da [Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011](#);

i). No caso de veículos automotores pesados, a LCVM deve estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende aos requisitos da fase PROCONVE P8, conforme [Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018](#);

ii). No caso dos veículos automotores leves, a LCVM deverá estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende, no mínimo, os requisitos da Fase PROCONVE L7, conforme a [Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018](#);

2. Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante do veículo - No caso de licitante concessionária ou revendedora, a fabricante do veículo de cada marca e modelo proposto atesta, por meio da Carta de Solidariedade, ser responsável solidária em relação ao bem a ser fornecido e que o implemento, quando houver, atende os requisitos/diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo e, quando cabível, que cumpre as regras aplicáveis a veículos encarroçados e/ou modificados impostas na [Portaria IBAMA nº 167, de 26 de dezembro de 1997](#).

2.1. A carta de Solidariedade emitida pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas as condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem.

3. Cópia da Etiqueta do produto ofertado (ITENS 1 a 40), caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, **ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial**, de que o veículo possui classificação quanto ao consumo energético equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria exigida para comprovação do nível de eficiência energética, conforme Tabela – CLASSIFICAÇÃO EXIGIDA PARA VEÍCULOS LEVES, item 3.1.11.2.4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.1. Essa exigência será feita apenas para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por solicitação do pregoeiro na sessão pública, e exclusiva para veículos leves, Itens de 1 a 40.

Da habilitação

Habilitação Jurídica - As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista - As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

A habilitação das licitantes, com relação à habilitação jurídica, e a regularidade fiscal e trabalhista, será verificada por meio do SICAF. Apenas nos casos em que as atualizações no SICAF não estejam vigentes é que se exigirá a apresentação da respectiva documentação.

Qualificação técnica da licitante, será exigida nos seguintes termos:

1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos veículos a serem adquiridos.

1.1. Entende-se por compatível em quantidade **a revenda de, no mínimo, 1 (um) veículo relativo ao item pertinente.**

1.2. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

1.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

2. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938/1981](#), acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal

registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

Qualificação econômico-financeira da Licitante será exigida nos seguintes termos:

1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida em edital, qual seja: **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**; e, balanço patrimonial apresentado na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa com **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**. Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um) deve comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.1. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

1.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

Brasília, 02 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32043714** e o código CRC **32FA292C**.